



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 2063/2023/ASPAR/MS

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimento de Informação nº 2696/2023**

**Assunto:** Informações acerca do número de pessoas que procuram unidades de saúde, devido a problemas respiratórios, no estado do Amazonas.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 455/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2696/2023**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, por meio do qual são requisitadas informações *acerca do número de pessoas que procuram unidades de saúde, devido a problemas respiratórios, no estado do Amazonas*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (0037491404), e da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 80/2023-CGVAM/DSAST/SVSA/MS (0037478010).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?cod=2382418>

Ofício 2063 (0037478010)

SEI 23300.171052/2023-95 / pg. 1

2382418



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima**, **Ministra de Estado da Saúde**, em 22/12/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037978396** e o código CRC **037E3C96**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.171052/2023-95

SEI nº 0037978396

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArquivo=2382418>

Orçamento 2023 (0007978396) SEI 25000.171052/2023-95 / pg. 2

2382418



Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária

## DESPACHO

SAPS/CGOEX/SAPS/MS

Brasília, 24 de novembro de 2023.

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 2696/2023.**

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 2696/2023**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações **acerca do número de pessoas que procuram unidades de saúde, devido a problemas respiratórios, no estado do Amazonas**, encaminhado a esta Secretaria por meio do Despacho ASPAR/GM/MS (0037290290).

Nessa esteira, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, no âmbito das suas competências segundo disposto no Decreto nº 11.358, de 01 de janeiro de 2023, apresenta o compilado com as respostas dos questionamentos do Departamento de Saúde da Família e Comunidade - DESCO:

1) Como o Ministério da Saúde coordenará as ações para atendimento à população em decorrência da péssima qualidade do ar no Amazonas?

O Ministério da Saúde atua em situações de emergências em saúde pública através de normativas, as quais retrata a corresponsabilidade dos entes federativos. Nestes casos, a coordenação pela resposta, no âmbito federal, é realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA). Os Planos de Contingências<sup>1</sup>, por exemplo, são documentos importantes a serem elaborados pelos territórios a fim de planejar situações conjecturais de emergência e servem como balizador de um Plano de Ação, mediante as realidades e sazonalidades de seus respectivos territórios. A SAPS reforça e sensibiliza os gestores da Atenção Primária à Saúde (APS) para que o planejamento ocorra de forma conjunta com a Vigilância em Saúde e Ambiente, conforme preconizado na Política Nacional de Atenção Básica<sup>2</sup>. O Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador - DSAST, da SVSA, está indicado neste processo e deverá formular demais contribuições.

2) Quais medidas estão sendo planejadas para prevenção de uma crise na saúde, no estado do Amazonas?

Em decorrência da situação vivenciada no estado do Amazonas, ao que compete a CGAEP, o apoio institucional ao estado tem sido realizado diretamente com a gestão da Atenção Primária à Saúde (APS) do estado, com o intuito de identificar quais são as necessidades da APS apresentadas pelos municípios, mas até o momento não houve demanda específica para a execução de apoio com relação a esta questão, especificamente. Entretanto, as discussões sobre a organização dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) dos municípios é pauta constante dessa coordenação junto ao estado do Amazonas, reforçando o fortalecimento da gestão municipal, incluindo as questões afetas da sazonalidade vivenciada no estado do Amazonas. Somado ao co-financiamento já proposto pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde, o apoio institucional inclui orientação aos gestores e profissionais da saúde para o rastreio de sintomáticos respiratórios em situações de seca e queimadas, a fim de ofertar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas com agravos relacionados ao aparelho respiratório, bem como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/cod/mais/Teor=2382418>

Despacho CGOEX/SAP/0037290290 / pg. 3

2382418

recomendações à população para redução de exposição à fumaça e cuidados com a saúde, fortalecendo os diálogos territoriais para a ampliação do acesso, reconhecimento de riscos e cuidado integrado e coordenado, de acordo com a co-responsabilização dos entes federativos.

3) Como estão os números em 2023 de atendimento a pessoas (adultos e crianças) com problemas respiratórios, em consequência da péssima qualidade do ar, registrada em Manaus?

Sobre os atendimentos realizados na APS no município de Manaus, de acordo com dados extraídos do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), entre os meses de janeiro a outubro de 2023, quase 1.000 (um mil) atendimentos realizados na faixa etária de 0 a 6 anos de idade (1ª infância); na faixa etária de 7 a 9 anos de idade (crianças) foram quase 3 (três) mil atendimentos; na faixa etária de 10 a 19 anos (adolescentes/jovens) foram em média 1.400 (um mil e quatrocentos) atendimentos; na faixa etária de 20 a 24 anos (adulto/jovem) foram quase 300 (trezentos) atendimentos; na faixa etária de 25 a 59 anos (adultos) foram em torno de 2.300 (dois mil e trezentos) atendimentos e acima de 60 anos (pessoa idosa) foram mais de 11.400 (onze mil e quatrocentos) atendimentos nas condições do aparelho respiratório, como Asma, Bronquites, Rinites Alérgicas e Rinites Alérgicas Sazonais, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica e outras afecções respiratórias, por inalação de produtos químicos, gases, fumaças e vapores.

#### Referências:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Seca e Estiagem / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_contingencia\\_emergencia\\_seca\\_estiagem.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_contingencia_emergencia_seca_estiagem.pdf)>. Acesso em 20 de novembro de 2023.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)>. Acesso em 20 de novembro de 2023.

Ante o exposto, restitua-se a **ASPAR/GM/MS**, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

NÉSIO FERNANDES  
Secretário de Atenção Primária à Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 04/12/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037491404** e o código CRC **D8917883**.





Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 28 de novembro de 2023.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: **Análise do Requerimento de Informação nº 2696/2023.**

NUP Nº 25000.171052/2023-95.

1. Trata-se do Despacho ASPAR (0037290290), da Assessoria Parlamentar junto ao Gabinete do Ministro da Saúde (ASPAR/GM/MS), que encaminha a esta Secretaria para análise e emissão de nota técnica, o **Requerimento de Informação nº 2696/2023**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, por meio do qual solicita informações acerca do número de pessoas que procuram unidades de saúde, devido a problemas respiratórios, no estado do Amazonas. A saber:

- 1) Como o Ministério da Saúde coordenará as ações para atendimento a população em decorrência da péssima qualidade do ar no Amazonas?
- 2) Quais medidas estão sendo planejadas para prevenção de uma crise na saúde, no estado do Amazonas?
- 3) Como estão os números em 2023 de atendimento a pessoas (adultos e crianças) com problemas respiratórios, em consequência da péssima qualidade do ar, registrada em Manaus?

2. A demanda foi redirecionada ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVSA), conforme Despacho COEX/SVSA (0037316426). A área técnica exarou a Nota Técnica n. 80/2023-CGVAM/DSAST/SVSA/MS (0037478010) com os esclarecimentos sobre a qualidade do ar, as medidas planejadas para prevenção da crise na saúde, bem como dados referente as doenças respiratórias no estado do Amazonas.

3. Tendo em vista que a Nota Técnica traz elementos capazes de responder ao solicitado pelo Deputado Federal, este Gabinete/SVSA ratifica as informações prestadas por sua área técnica, de modo que estão em condições de serem submetidas à ASPAR.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legislativa/7000/ArquivoTeor=2382418>

Despacho COEX/SVSA 0037316426 | SEI 25000.171052/2023-95 / pg. 5

2382418

Atenciosamente,

**ETHEL MACIEL**

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 28/11/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037552525** e o código CRC **D5D28216**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.171052/2023-95

SEI nº 0037552525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camaralegispr/7000/ArquivoTeor=2382418>

Despacho CCSEA/SVA 0037552525 SEI 25000.171052/2023-95 / pg. 6

2382418



## Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental

## NOTA TÉCNICA Nº 80/2023-CGVAM/DSAST/SVSA/MS

Solicitação do requerimento de informação do acerca do número de pessoas que procuram unidades de saúde, devido a problemas respiratórios, no estado do Amazonas.

### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação RIC-2696-2023 (0037268911) de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, que solicita informações acerca do número de pessoas que procuram unidades de saúde, devido a problemas respiratórios no estado do Amazonas.

1.2. Em atendimento à demanda, a Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental passa a apresentar suas contribuições dentro de sua competência institucional.

### 2. ANÁLISE

2.1. Dentro de sua área de atuação, a Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental passa a apresentar as considerações aos questionamentos apresentados.

#### **1 - Como o Ministério da Saúde coordenará as ações para atendimento à população em decorrência da péssima qualidade do ar no Amazonas?**

2.2. De acordo com a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), a Vigilância em Saúde é um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde que visa planejar e implementar ações de saúde pública (BRASIL, 2018).

2.3. As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) são organizados de forma regionalizada e hierarquizada. Assim, cabe ao Estado e ao Município, dentro de suas atribuições, coordenar e executar o atendimento à população em decorrência da qualidade do ar.

2.4. A Vigilância em Saúde Ambiental em âmbito federal atua de forma a apoiar e subsidiar o desenvolvimento de ações no território por meio de capacitações, apoio técnico, desenvolvimento de estratégias, elaboração de documentos, articulação intra e interfederativa, apoio à pesquisa, dentre outros.

#### **2 - Quais medidas estão sendo planejadas para prevenção de uma crise na saúde, no estado do Amazonas?**

2.5. A CGVAM/DSAST/SVSA/MS está participando das discussões junto ao setor ambiental para instalação de uma rede de monitoramento da qualidade do ar no Região Norte do País. Como setor saúde, contribui, para que as novas tecnologias de monitoramento sejam instaladas em áreas estratégicas para a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



saúde da população.

2.6. Destaca-se que foi encaminhado o documento “*Orientações técnicas sobre a poluição atmosférica (queimadas) e sobre os cuidados com a qualidade da água para consumo humano em situações de seca e estiagem*” para a vigilância estadual do Amazonas, contendo orientações à população em relação à qualidade do ar e da água para consumo humano.

2.7. Estas informações foram utilizadas para construção da Nota Informativa Nº 022/2023/FVS-RCP (0037532564), com o objetivo de orientar os gestores municipais e autoridades da área da saúde para intensificação da vigilância em saúde durante a estiagem dos rios no estado do Amazonas.

2.8. A nota informativa apresentou orientações para a população para os dias em que o ar esteja mais afetado por fumaça, especialmente aos grupos de maior vulnerabilidade, como idosos e crianças, quais sejam:

I - Estratégias de atuação sugeridas pela equipe do Vigiagua/MS para o Município, em função da inexistência do programa Vigiagua em Novo Airão;

II - Fortalecer a comunicação de risco com a população, destacando perigos relacionadas a estiagem e orientando ações preventivas que podem ser realizadas;

III - Melhorar o processo de distribuição e orientações de uso do hipoclorito de sódio 2,5%;

IV - Reforçar com a prefeitura a necessidade de realizar o tratamento da água para consumo humano, priorizando estabelecimentos de saúde, escolas e áreas em situação de maior vulnerabilidade; e

V - Realizar coletas de amostras de água, para análise pelo LACEN/AM.

2.9. Foi formalizado, por meio do OFÍCIO nº 2121/DIPRE/FVS-RCP (0037532688), a solicitação de deslocamento de equipe ao estado do Amazonas com vistas a viabilizar suporte quanto ao apoio na realização das ações de vigilância direcionadas à qualidade da água para consumo humano.

2.10. Assim, a equipe da CGVAM deslocou-se no dia 08/10/2023 para Manaus/AM com o objetivo de levantar e nivelar as informações existentes, apoiar as ações emergenciais do Vigiagua e participar do COE estadual FVS.

2.11. Foi realizada, também, a coordenação das reuniões semanais com os Estados (RMQS - Reunião de Monitoramento Queimadas e Saúde), realizando o acompanhamento da situação de queimadas e dos planos de ação estaduais para o enfrentamento da estação queimadas.

2.12. Em relação à qualidade da água, foram realizadas visitas de campo nos municípios de Novo Airão, Carreiro Castanho e Rio Preto da EVA/AM. Nesse contexto, sugerem-se algumas estratégias de atuação para o município em função da inexistência do programa Vigiagua em Novo Airão:

I - Fortalecer a comunicação de risco com a população, destacando perigos relacionadas a estiagem e orientando ações preventivas que podem ser realizadas;

II - Melhorar o processo de distribuição e orientações de uso do hipoclorito de sódio 2,5%;

III - Reforçar com a prefeitura necessidade de realizar o tratamento da água para consumo humano, priorizando estabelecimentos de saúde, escolas e áreas em situação de maior vulnerabilidade; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-leg.br/codArquivoTecm=2382418>

Nota Técnica 00 (005747/2010)

SER2500.171052/2023-95 / pg. 8

2382418

IV - Realizar coletas de amostras de água, para análise pelo LACEN/AM.

2.13. Informa-se, ainda, que essa Coordenação está desenvolvendo um sistema de alerta municipal no Brasil, que deverá estar em funcionamento no próximo ano.

### **3 - Como estão os números em 2023 de atendimento a pessoas (adultos e crianças) com problemas respiratórios, em consequência da péssima qualidade do ar, registrada em Manaus?**

2.14. Acerca da metodologia utilizada para extração de dados do sistema de informação, a disponibilização dos dados do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), possui atraso de três (3) meses. Portanto, os dados a seguir datam do período de janeiro a agosto de 2023.

2.15. Os CIDs utilizados para filtragem no banco de dados foram todos os CIDSs presentes no índice J, que trata de comorbidade respiratórias, sendo: J00 à J99.

2.16. A análise trouxe um quantitativo de 16.696 internações por doenças respiratórias no estado do Amazonas, em 2023. Observa-se que o agravão que mais acometeu a população foi Pneumonia por Microorganismo Não Especificada ( $n = 6.650$ ), seguida por Pneumonia Bacteriana Não Classificada em Outra Parte ( $n = 4.187$ ) e Bronquite aguda ( $n = 1.120$ ).

2.17. A tabela 1, a seguir, apresenta os 10 agravos que mais possuem registros de internação no Amazonas:

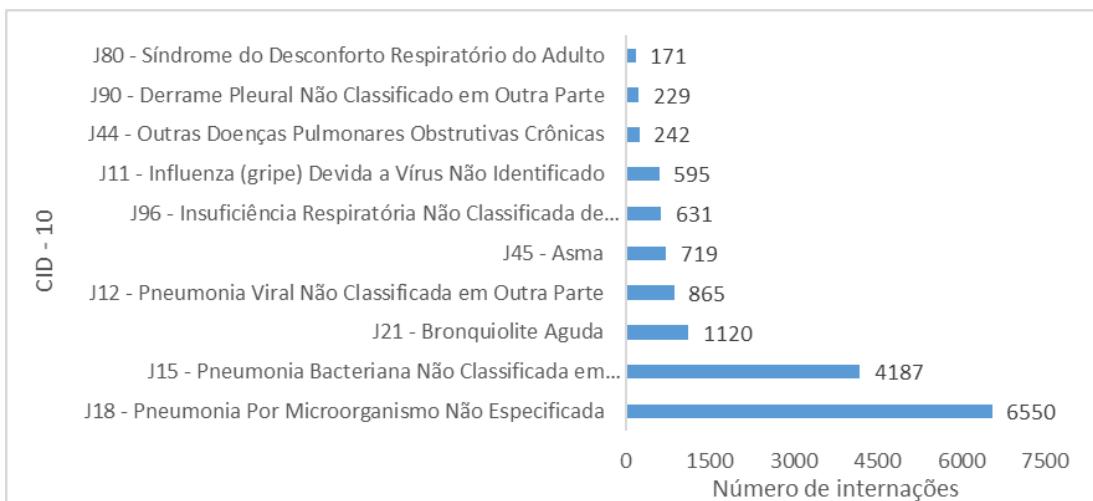


Tabela 1 - Principais Agravos de Doenças Respiratórias na População do Amazonas e Número de Internações em 2023.

2.18. Na série história presente, julho teve o maior registro de casos ( $n = 3.072$ ), seguido por uma redução em agosto ( $n = 2.262$ ). Destaca-se que tratam-se de dados que ainda não foram totalmente consolidados, devido a atraso no desenvolvimento de um sistema de alerta municipal, informado no item 22.1 acima, que só estará disponível em 2024.

2.19.

2.20. A tabela 2 apresenta a distribuição de casos em 2023, no período analisado:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-leg.br/codArquivoTecm=2382418>

Nota Técnica 00 (005747/2010)

SET/2020.171052/2023-95 / pg. 9

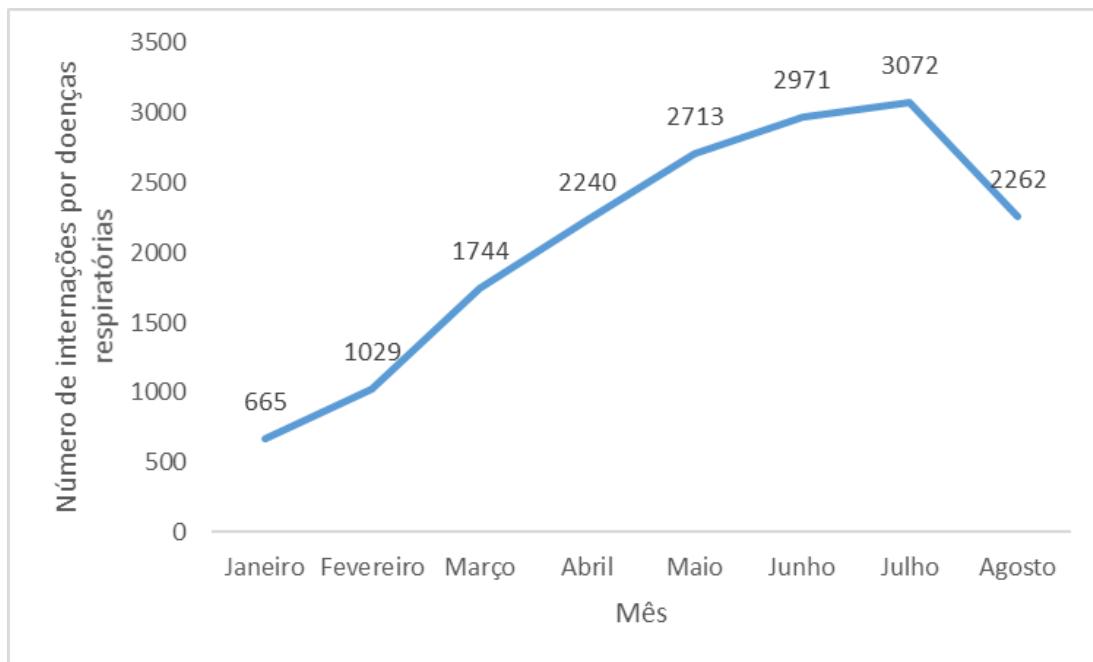


Tabela 2 - Número de casos de doenças respiratória e sua distribuição por mês de internação no Amazonas em 2023.

2.21. Outro ponto relevante a ser considerado é que a maioria dos casos afeta indivíduos em faixas etárias mais vulneráveis, especificamente crianças com menos de 1 ano e idosos acima de 60 anos.

2.22. Nota-se que ocorreram 3.257 internações em crianças do sexo masculino com menos de 1 ano e 2.446 no sexo feminino. Já em idosos, a distribuição é mais igualitária, ocorrendo 1.582 casos em idosos do sexo masculino e 1.637 no sexo feminino. A distribuição detalhada das internações por faixa etária e sexo pode ser encontrada na Tabela 3 abaixo:

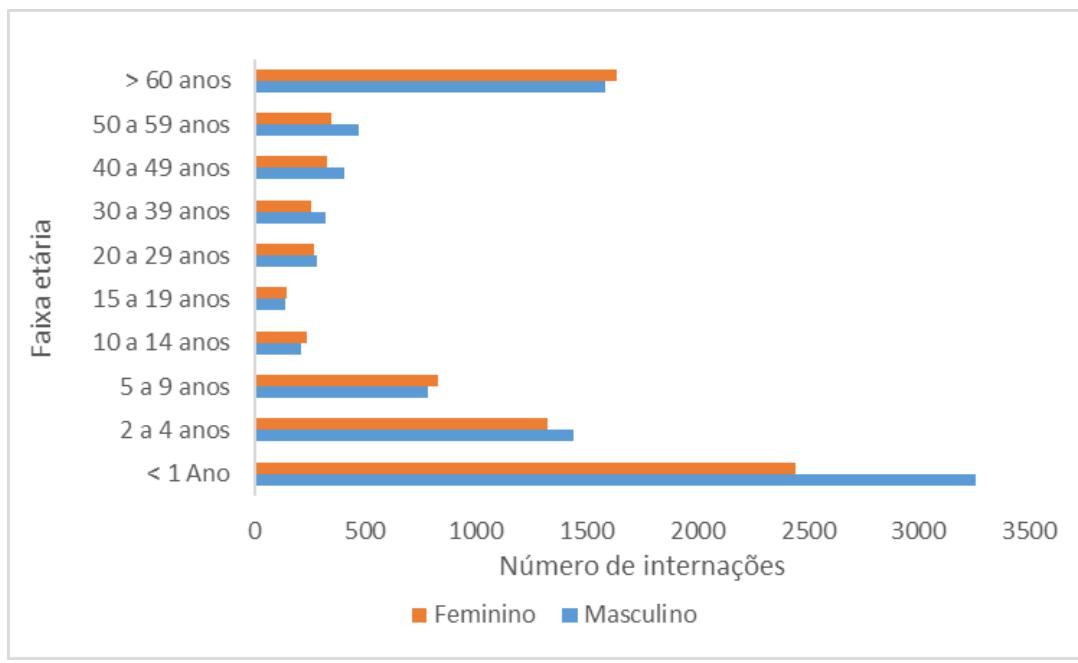


Tabela 3 – Número de internações por faixa etária e sexo por doenças respiratórias no estado do Amazonas, 2023.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Como observado, é prematuro realizar o levantamento das internações por doenças respiratórias afim de se verificar o efeito desta crise na saúde humana. Até o momento, o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) dispõe e dados referentes ao mês de agosto. Portanto, para se obter uma visão completa do número de internações decorrentes desta persistente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codarquivoTec=2382118>

Nota Técnica 80 (0037418010) | SÉ 23000.171052/2023-95 / pg. 10

crise é necessário aguardar o início do próximo ano.

3.2. Os poluentes decorrentes das queimadas são dispersos (se espalham) na atmosfera a depender da direção dos ventos, da temperatura gerada pelo foco de queimada, entre outros fatores. As populações residentes próximas aos focos de queima são as que mais sofrem com essa exposição, mas o deslocamento da poluição atinge populações que residem em longas distâncias.

3.3. É importante considerar que não são apenas as doenças respiratórias que podem ocorrer pela exposição aos poluentes atmosféricos, mas também as doenças cardiovasculares, com aumento de internações e mortes por infarto agudo do miocárdio e acidentes vasculares. Além disso, crianças e idosos são, sem dúvida, os grupos mais vulneráveis, mas todos estão em risco de alguma forma.

3.4. 5. O Estado do Amazonas mantém um painel com informações sobre queimadas, qualidade do ar, clima entre outros, que pode ser acessado através do link: <https://www.paineldoclima.am.gov.br/>

3.5. 6. A CGVAM/DSAST/SVSA/MS se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do e-mail cgvam@sauda.gov.br, e do telefone (61) 3315-2069.

LUCAS CARVALHO SANGLARD  
Consultor Técnico

VICTÓRIA SANT'ANNA  
Consultora Técnica

De acordo,  
ELIANE IGNOTTI  
Coordenadora-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental.

Aprovo.  
LUCIENE DE AGUIAR DIAS  
Diretora substituta  
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n.º 588, de 12 de julho de 2018. Art. 4º parágrafo. Único. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso588.pdf>. Acesso em: 31 maio 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Luciene de Aguiar Dias, Diretor(a) do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador substituto(a)**, em 27/11/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ignotti, Coordenador(a)-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental**, em 27/11/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Carvalho Sanglard, Consultor(a)**, em 30/11/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/loca/ArquivoTec/2382118>

Nota Técnica 00 (0037418010) | SEI 23000.171052/2023-95 / pg. 11



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **0037478010** e o código CRC **F4E7B05C**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.171052/2023-95

SEI nº 0037478010

Coordenação de Vigilância de Determinantes Ambientais em Saúde - CODAS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/loca/ArquivoTec/2382118>

Nota Técnica 80 (0037478010) SEI 25000.171052/2023-95 / pg. 12

2382418



<b>NOTA INFORMATIVA Nº 022/2023/FVS-RCP.</b>	<b>ASSUNTO:</b> Alerta sobre Estiagem dos Rios – Preparação e resposta – <b>ATUALIZADA</b>
<b>Data: 12/10/2023</b>	<b>OBJETIVO:</b> Orientar os Gestores municipais e autoridades da área de saúde para intensificação da vigilância em saúde durante a estiagem dos rios no estado do Amazonas.
<b>Local: Amazonas</b>	

**1.** **Considerando** que as estiagens figuram entre os desastres naturais que mais danos ocasionam à saúde pública, em função dos impactos no abastecimento de água para consumo humano e das queimadas e incêndios florestais, podendo ocorrer aumento de doenças e agravos listados no Anexo;

**2.** **Considerando** que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem responsabilidades na preparação, vigilância e resposta para situações de desastres, nos aspectos relativos aos impactos diretos à saúde pública;

**3.** **Considerando** que a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemay Costa Pinto” (FVS/RCP) tem a atribuição de orientar os gestores municipais no monitoramento de alterações de fatores ambientais que interfiram na saúde humana, a fim de propor medidas de preparação, vigilância e resposta às emergências – ESTIAGEM/2023;

**4.** **Considerando** que esse fenômeno na região acontece na forma de estiagem climatológica (redução de chuvas) associada com a estiagem hidrológica (vazante), é necessário que cada município desenvolva ações para o enfrentamento dos danos decorrentes dessas condições;

**5.** **Considerando** a emissão diária do boletim hidrológico pela Defesa Civil Estadual, disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDVhZWVIZWQtOGRhYy00YTVjLTkzYTtZTI4OTZjYmE2NmIxIwidCI6Ijq1NDczOTk4LTFmODEtNDAxMS1Yzk3LTq3YWUwNGU2MTIwNCJ9>, algumas atividades devem ser realizadas de imediato pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

**5.1** - Orientar a população sobre cuidados a serem tomados nos dias em que o ar esteja mais afetado por fumaça, com especial atenção aos grupos vulneráveis:

**5.1.1** - Aumento da ingestão de água para hidratação;

**5.1.2** - Evitar exposição em locais abertos, se possível;

**5.1.3** - Uso de máscara ao ar livre; e,

**5.1.4** - Evitar atividades físicas / esportivas ao ar livre.

**Obs:** utilizar os meios de comunicação locais para divulgação das orientações.

**5.2** - Notificar e monitorar a ocorrência de doenças e agravos descritos no anexo;

**5.3** - Orientar a população para o uso de fontes seguras de água para consumo humano;

**5.4** - Identificar situações de uso de água não tratada e reforçar a importância do tratamento



<b>NOTA INFORMATIVA Nº 022/2023/FVS-RCP.</b>	<b>ASSUNTO:</b> Alerta sobre Estiagem dos Rios – Preparação e resposta – <b>ATUALIZADA</b>
<b>Data: 12/10/2023</b>	<b>OBJETIVO:</b> Orientar os Gestores municipais e autoridades da área de saúde para intensificação da vigilância em saúde durante a estiagem dos rios no estado do Amazonas.
<b>Local: Amazonas</b>	

domiciliar, por meio de filtração e desinfecção com solução de hipoclorito de sódio a 2,5% ou filtração e fervura (por mínimo 5 minutos) – Orientações detalhadas contidas na cartilha qualidade da água para consumo humano do Ministério da Saúde: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/qualidade\\_agua\\_consumo\\_humano\\_cartilha\\_promocao.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/qualidade_agua_consumo_humano_cartilha_promocao.pdf);

**5.5** - Intensificar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano (Vigiagua), visando a prevenção de doenças de veiculação hídrica, com especial atenção a:

**5.5.1** - Identificar as formas de abastecimento de água emergenciais que estão sendo utilizadas e verificar a existência de tratamento;

**5.5.2** - Quando identificados resultados fora do padrão, orientar a população e buscar soluções para garantir a qualidade da água;

**5.5.3** - Avaliar evolução dos casos de DDA do território, com atenção a situações de exposição à água não potável;

**5.5.4** - Comunicar à assistência sobre a tendência de aumento pela procura dos serviços de saúde por agravos e doenças de transmissão hídrica;

**5.5.5** - Intensificar as atividades de Educação em Saúde, visando a prevenção de doenças e agravos;

- Alimentar devidamente os sistemas de informação; e,

**5.5.7** - Realizar a notificação de forma semanal das doenças e agravos respiratórios, gastroenterites, oftalmológicas, parasitoses intestinais e dermatites por meio do formulário RedCap, em função da grande importância dessas informações para a atuação da vigilância em saúde <https://redcap.fvs.am.gov.br/surveys/?s=ATEDRYWNY4WY44YX>

**6.** Dúvidas, contatar o Comitê de Vigilância em Saúde para Desastres – CVSD, para suporte ou informações adicionais sobre a elaboração de plano de contingência e outros por intermédio do fone: (92) 3182-8546 / (92) 99624-6407 e/ou e-mail: [cvsd.fvs@gmail.com](mailto:cvsd.fvs@gmail.com)

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS,  
Diretora-Presidente da FVS-RCP.**



<b>NOTA INFORMATIVA Nº 022/2023/FVS-RCP.</b>	<b>ASSUNTO:</b> Alerta sobre Estiagem dos Rios – Preparação e resposta – <b>ATUALIZADA</b>
<b>Data: 12/10/2023</b>	<b>OBJETIVO:</b> Orientar os Gestores municipais e autoridades da área de saúde para intensificação da vigilância em saúde durante a estiagem dos rios no estado do Amazonas.
<b>Local: Amazonas</b>	

## ANEXO

### Doenças e agravos relacionados ao período de estiagem.

Comprometimento de sistemas e serviços	Determinantes da saúde	Efeitos sobre a saúde humana
<b>Quantidade e qualidade da água superficial e subterrânea</b>	Implicação nas atividades de produção de alimentos (principalmente pesca e na agricultura de subsistência) e na água para consumo humano. Comprometimento da qualidade dos serviços de saúde, relacionado às condições para os procedimentos sanitários para assistência e a higiene de equipamentos e instrumentos. Dano e interrupção dos sistemas de distribuição de água, limpeza urbana e de esgotamento sanitário. Risco de interrupção da assistência de saúde, podendo piorar ainda mais as condições de saúde da população afetada. Interrupção de energia elétrica, impactando o uso de equipamentos médicos e a refrigeração de medicamentos e vacinas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Doenças gastrointestinais agudas.</li><li>• Doenças de transmissão hídrica e alimentar.</li><li>• Doenças transmitidas por vetores e zoonoses.</li><li>• Desidratação com risco de agudização de doenças de base/crônicas.</li><li>• Doenças infecciosas e parasitárias.</li><li>• Parasitoses (verminoses).</li><li>• Riscos à saúde mental</li></ul>
<b>Qualidade e quantidade dos alimentos</b>	Escassez de alimentos, podendo ocasionar problemas nutricionais, especialmente nos casos de secas prolongadas. Contaminação de alimentos com água não potável.	Desnutrição aguda e suas complicações (como baixo desenvolvimento físico e intelectual, além de anemia) e deficiência no sistema imunológico. Doenças infecciosas de transmissão hídrica e alimentar (DDA, cólera, hepatites A e E). Gastroenterites. Parasitoses (verminoses).

3



<b>NOTA INFORMATIVA Nº 022/2023/FVS-RCP.</b>	<b>ASSUNTO:</b> Alerta sobre Estiagem dos Rios – Preparação e resposta – <b>ATUALIZADA</b>
<b>Data: 12/10/2023</b>	<b>OBJETIVO:</b> Orientar os Gestores municipais e autoridades da área de saúde para intensificação da vigilância em saúde durante a estiagem dos rios no estado do Amazonas.
<b>Local: Amazonas</b>	

<b>Qualidade do ar</b>	O ar pode ser comprometido devido à baixa umidade atmosférica, além do calor, poeira e fumaças decorrentes de queimadas e incêndios florestais.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Doenças respiratórias (rinite alérgica e asma).</li><li>• Infecção respiratória aguda (bronquite, sinusite e pneumonia).</li><li>• Doenças infecciosas fúngicas (micoses).</li><li>• Reações alérgicas.</li><li>• Infarto agudo do miocárdio</li><li>• Acidentes vasculares</li></ul>
<b>Saneamento e higiene</b>	A falta de acesso à água compromete as condições de saneamento e de higiene, podendo prejudicar as medidas para redução ou controle de doenças.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Irritação e doenças infecciosas de pele (dermatites).</li><li>• Doenças parasitárias (verminoses).</li><li>• Doenças infecciosas (gripe, conjuntivite e tracoma).</li><li>• Doenças infecciosas alimentares (hepatite A).</li><li>• Doenças e agravos de saúde bucal</li></ul>
<b>Fator econômico/financeiro</b>	Perdas econômicas e de bens materiais. Migração populacional em busca de fontes alternativas de água, alimentos, moradia e emprego. Deslocamento do cônjuge para áreas mais distantes em busca de emprego ou nova renda para suprir as necessidades da família.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Transtornos psicológicos (como ansiedade, estresse e depressão) e mudanças comportamentais (como agressividade e suicídio, podendo gerar problemas secundários, a exemplo de violência física).</li></ul>

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS,  
Diretora-Presidente da FVS-RCP.**



OFÍCIO Nº 2121/2023-DVA/DIPRE/FVS-RCP.

Manaus, 06 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora,  
**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL.**

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde –  
SVSA/MS. SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte.  
70723-040 - BRASÍLIA/DF

At.: **Márcio Henrique de Oliveira Garcia - Diretor do Departamento de Emergências em Saúde Pública – DEMPS/SVSA e Agnes Soares da Silva - Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador – DSAST/SVSA**

**Senhora Secretária,**

1. Considerando que esta Fundação tem como missão realizar a promoção e proteção à saúde, mediante ações de Vigilância, dentre as quais contempla em seu escopo técnico a vigilância em saúde à garantia da qualidade e segurança da água para consumo humano, o Programa Vigiagua.

2. Considerando ainda, o Decreto nº 48.167, de 29 de setembro de 2023, em decorrência da severa estiagem que ocorre no estado do Amazonas, e dispõe sobre os 60 Municípios afetados pela Estiagem, em razão do evento classificado e codificado como Desastre de nº 1.4.1.1.0., no ano em Curso, conforme cópia em anexo.

3. Solicito a Vossa Excelência apoio técnico dessa Secretaria, por intermédio do Departamento de Emergência de Saúde Pública e Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, no que tange ao deslocamento de equipe ao estado do Amazonas, com vistas a viabilizar suporte quanto ao apoio na realização das ações de vigilância direcionadas à qualidade da água para consumo humano.

Respeitosamente,

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS,  
Diretora Presidente da FVS-RCP.**



**DECRETO N.º 48.165, DE 29 de SETEMBRO DE 2023**

**REGULARIZA** a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 34.298, de 17 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção na parte referente ao nome da servidora **MARGARETE MUCA DE SOUZA PEREIRA**, da Secretaria de Estado Educação e Desporto Escolar;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.008252/2021-53,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 34.298, de 17 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao nome da servidora **MARGARETE MUCA DE SOUZA PEREIRA**, Professor PF20.ESP-III, Matrícula n.º 139.656-0C, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado Educação e Desporto Escolar:

ATO/ESPÉCIE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
DECRETO N.º 34.298, DE 17.12.2013 (D.O.E 17.12.2013)	MARGARETE MUCA DE SOUZA	MARGARETE MUCA DE SOUZA PEREIRA

**Parágrafo único.** Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

**Art.2.º** Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 151850

**DECRETO N.º 48.166, DE 29 de SETEMBRO DE 2023**

**REGULARIZA** a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 25.646, de 20 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção na parte relativa à Referência do cargo da servidora **LUIZETE RODRIGUES CAMPOS**, da Secretaria de Estado Educação e Desporto Escolar;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.019250/2022-70,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 25.646, de 20 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte relativa à Referência do cargo da servidora **LUIZETE RODRIGUES CAMPOS**, Professor, PF20.LPL-IV, Matrícula n.º 111.023-3A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar:

**ONDE SE LÊ:**

NOME	MATRIC.	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
		CLAS.	CARGO / CÓDIGO	REF.	CLAS.	CARGO / CÓDIGO
LUIZETE RODRIGUES CAMPOS	111.023-3A	4. <sup>a</sup>	PROFESSOR A	4. <sup>a</sup>	PROFESSOR C	ED-LPL-IV

**LEIA-SE:**

NOME	MATRIC.	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
LUIZETE RODRIGUES CAMPOS	111.023-3A	CLAS.	CARGO / CÓDIGO	REF.	CLAS.	CARGO / CÓDIGO
		4. <sup>a</sup>	PROFESSOR ED-LPL-IV	B	4. <sup>a</sup>	PROFESSOR C ED-LPL-IV

**Parágrafo único.** Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 151851

**DECRETO N.º 48.167, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DECLARA** situação de emergência no Estado do Amazonas nos municípios afetados pelo Desastre classificado como ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, em virtude do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas no ano em curso.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV e XI da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso VII do artigo 7.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, compete aos Estados declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 1.º do artigo 4.<sup>º</sup> da Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o Estado poderá declarar a situação de anormalidade, nos municípios em seu território, quando mais de um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso ou quando um município estiver com sua capacidade administrativa prejudicada pelo evento;

**CONSIDERANDO** os dados climáticos que demonstram um aprofundamento do El Niño sobre a região, com atraso do período chuvoso no Amazonas e impacto direto no período de estiagem;

**CONSIDERANDO** o severo período de vazante dos rios do Amazonas no ano em curso, ocasionando desastres de Estiagem em diversos municípios, bem como os relatórios feitos com base nos prognósticos climáticos para os próximos meses, emitidos pelo Centro de Monitoramento e Alerta - CEMOA/ SUBCOMADEC;

**CONSIDERANDO** que a estiagem no Amazonas tem se apresentado em níveis severos, com potencial para superar desastres históricos;

**CONSIDERANDO** que diversos municípios do Amazonas encontram-se em situação de emergência ou em estado de alerta;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem é um evento climático do tipo gradual, que afeta os municípios em sequência;

**CONSIDERANDO** que a estiagem poderá afetar aproximadamente 500.000 (quinhentas mil) pessoas;

**CONSIDERANDO** os possíveis entraves para a locomoção de pessoas e cargas, com o consequente prejuízo no abastecimento dos municípios;

**CONSIDERANDO** os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de resguardar a dignidade da pessoa humana, com o atendimento de suas necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** o risco de desabastecimento de medicamentos e itens de saúde nos hospitais e postos médicos dos municípios afetados;

**CONSIDERANDO** o risco de prejuízo pedagógico e de insegurança alimentar e nutricional aos alunos da rede pública estadual de ensino dos municípios mais afetados pela estiagem, ocasionado por eventual suspensão das atividades escolares, ante a impossibilidade de acesso ao estabelecimento de ensino;

**CONSIDERANDO** o risco de desabastecimento de itens essenciais da cesta básica e de aumento de seu valor, gerando prejuízo e insegurança alimentar e nutricional às famílias mais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que os efeitos da Estiagem podem se estender até janeiro de 2024, conforme prognóstico meteorológico;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidade-assinatura.camaraleg.br/Protocolo/2382418>

SEI 25000.171052/2023-05/pg-18

2382418

**CONSIDERANDO** o que consta do Decreto Estadual n.º 47.925, de 16 de agosto de 2023, que estabelece medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Situação de Emergência em virtude do desastre de estiagem que afeta o Estado do Amazonas, instituído pelo Decreto n.º 48.164, de 29 de setembro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada a situação de emergência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos 55 (cinquenta e cinco) municípios do Estado do Amazonas indicados no Anexo Único deste Decreto, afetados pelo desastre classificado como ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, em virtude do severo período de vazante dos rios no ano em curso.

**Art. 2.º** Fica determinada a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuação nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Parágrafo único.** A atuação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer de forma integrada e colaborativa, sem necessidade de elaboração de termos específicos.

**Art. 3.º** Nos termos do disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4.º** Nos termos da Instrução Normativa n.º 8, de 21 de fevereiro de 2020, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não é obrigatório o uso do Sinaflor para emissão das autorizações de corte de árvores nos casos que envolvam risco à vida, ao patrimônio ou necessário para locomoção da população nos municípios afetados pela situação de emergência de que trata este Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no *caput* deste artigo as supressões para fins comerciais.

**Art. 5.º** Fica autorizada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a implantação de obras emergenciais nas áreas afetadas pelo desastre de que trata este Decreto, desde que sejam necessárias para a segurança, o auxílio, a locomoção e a sobrevivência da população, caso enquadradas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM como de porte pequeno, médio e grande.

**§ 1.º** O *caput* deste artigo não se aplica à implantação de atividades para fins comerciais ou distinto do objeto deste Decreto.

**§ 2.º** As obras a serem executadas nos termos do *caput* deste artigo devem ser comunicadas ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, para monitoramento, não ficando afastada a responsabilidade de recuperação ambiental, no caso de eventuais danos causados com a implantação.

**Art. 6.º** As ações consideradas de extrema emergência para o combate às consequências do desastre de estiagem no Estado do Amazonas, que provoquem necessidade de exceutar as restrições constantes do Decreto Estadual n.º 47.925, de 16 de agosto de 2023, submeter-se-ão à disciplina de excepcionalidade prevista naquele Decreto.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIF FILHO**  
Secretário de Estado de Governo

**AUDINEY OLIVEIRA FERREIRA PINTO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, em exercício

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**DANIEL PINTO BORGES**  
Secretário de Estado de Produção Rural

**GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

**JOSICLEIA GOMES NOGUEIRA**  
Secretária de Estado de Comunicação Social

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÔELO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ANEXO ÚNICO**  
**MUNICÍPIOS AFETADOS PELA ESTIAGEM, EM RAZÃO DO EVENTO CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO DESASTRE DE N.º 1.4.1.1.0, NO ANO EM CURSO**

1. Atalaia do Norte;
2. Benjamin Constant;
3. Amaturá;
4. São Paulo de Olivença;
5. Santo Antônio do Içá;
6. Tonantins;
7. Tabatinga;
8. Envira;
9. Itamarati;
10. Eirunepé;
11. Irixuna;
12. Tefé;
13. Coari;
14. Jutaí;
15. Maraã;
16. Uarini;
17. Anamã;
18. Anori;
19. Caapiranga;
20. Careiro;
21. Careiro da Várzea;
22. Codajás;
23. Iranduba;
24. Manacapuru;
25. Manaquiri;
26. Manaus;
27. Novo Airão;
28. Boca do Acre;
29. Paupi;
30. Tapauá;
31. Beruri;
32. Humaíta;
33. Manicoré;
34. Novo Aripuanã;
35. Nova Olinda do Norte;
36. Borba;
37. Guajará;
38. Carauari;
39. Juruá;
40. Alvarães;
41. Fonte Boa;
42. Japurá;
43. Barreirinha;
44. Boa Vista do Ramos;
45. Nhamundá;
46. Urucará;
47. São Sebastião do Uatumã;
48. Parintins;
49. Maués;
50. Rio Preto da Eva;
51. Itacoatiara;
52. Silves;
53. Itapiranga;
54. Urucurituba; e
55. Autazes.

Protocolo 151852

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO AMAZONAS - 2023**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento aos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000, vem promover a publicidade do **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, referente ao **QUARTO BIMESTRE DE 2023** (Anexos I, II, III, VI, VII, VIII, XII, XIII e XIV), e do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** do Estado do Amazonas, referente ao **SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023** (Anexos I, II, III, IV e VI) considerando as Administrações Direta e Indireta.

Informamos que os relatórios acima também se encontram disponíveis no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - DOE/SEFAZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/> Código: 2382418

SEI 25000.171052/2023-05 / pg. 10



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 455

Brasília, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**NÍSIA TRINDADE**  
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.597/2023	Deputado Julio Lopes
Requerimento de Informação nº 2.599/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.600/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.632/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.664/2023	Deputado Luciano Ducci
Requerimento de Informação nº 2.696/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.713/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 2.719/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.738/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 2.744/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.745/2023	Deputado Amom Mandel

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-OYXM-QAXP-GXEX-WZYF

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTeor=2382418>

2382418

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer da Excelentíssima Ministra da Saúde, Sra. Nísia Trindade, informações acerca do número de pessoas que procuram unidades de saúde, devido a problemas respiratórios, no estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro que seja encaminhado a Ministra da Saúde, solicitação de informações acerca do número de pessoas que procuram unidades de saúde, devido a problemas respiratórios, no estado do Amazonas, nos seguintes termos:

- 1) Como o Ministério da Saúde coordenará as ações para atendimento a população em decorrência da péssima qualidade do ar no Amazonas?
- 2) Quais medidas estão sendo planejadas para prevenção de uma crise na saúde, no estado do Amazonas?
- 3) Como estão os números em 2023 de atendimento a pessoas (adultos e crianças) com problemas respiratórios, em consequência da péssima qualidade do ar, registrada em Manaus?

### Justificativa

A densa fumaça que cobre os céus do Amazonas, decorrentes das queimadas, persiste se agravando a cada dia e escancarando a falta de planejamento e resolutividade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232007991300>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232007991300> Teor=2382418

SER25000.171052/2023-95 / pg. 21



2382418

\* C D 2 3 2 0 0 7 9 9 1 3 0 0 \*

Os danos ocasionados pelo excesso de fumaça podem atingir à traqueia, passagens respiratórias ou pulmões e causar tosse, sibilos e/ou falta de ar. Esses sintomas ocorrem imediatamente ou demoram até 24 horas para aparecer. As queimaduras da boca e da garganta causam edema, que pode tornar difícil inspirar. Os sintomas de intoxicação por monóxido de carbono incluem dor de cabeça, náusea, sonolência, confusão e coma.

O Diagnóstico de inalação de fumaça requer exame médico, muitas vezes, radiografia de tórax e/ou exames de sangue, podendo ser necessário examinar a traqueia e os pulmões usando um tubo de visualização flexível.

Para pessoas que têm pouco ou nenhum sintoma e tiveram somente uma breve exposição à fumaça o indicado é passar por exame. O tratamento de inalação de fumaça requer desde uma simples inalação de oxigênio, ou um tubo de respiração para quem apresenta dificuldade em respirar, dependendo da situação, medicamentos e/ou um ventilador.

Durante todo o dia a maioria dos municípios do Estado são afetados por essa calamidade, e até o momento aguardamos que a natureza cumpra seu papel e que as chuvas amenizem a situação de toda a população.

Toda essa exposição que interessa aos dirigentes da área de saúde serve para mostrar que um planejamento é urgente, para que a população do Amazonas não venha a sofrer, como na época da pandemia. Servimos de exemplo para o mundo, sem oxigênio e presos, sem estradas e unidades de tratamentos intensivos suficientes para amenizar a agonia de todo uma população.

Sendo a fiscalização uma das funções do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para termos dados suficientes a respeito da atuação da referida Fundação, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Sala das Sessões, em 06 de Novembro de 2023.

Deputado Cap. Alberto Neto  
PL/AM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232007991300>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2382418>

Assinado eletronicamente pelo Deputado Cap. Alberto Neto (2023-91)

SET 25000.171052/2023-95 / pg. 22



2382418

\* c d 2 3 2 0 0 7 9 9 1 3 0 0 \*